CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 140/2025

AUTOR: Vereador Cláudio Tinoco

EMENTA: Obriga espaços culturais, públicos e privados, a disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Relatório

O Projeto de Lei nº 140/2025, de iniciativa do Vereador Cláudio Tinoco, objetiva assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da disponibilização de cadeiras de rodas em espaços culturais.

A medida reforça direitos previstos nos arts. 1º, III, e 227 da Constituição Federal, além da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, destacando constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 140/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 140/2025 promove a acessibilidade e inclusão social ao exigir que espaços culturais disponibilizem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, por se tratar de medida de elevado alcance social, de viabilidade prática e de conformidade legal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 140/2025.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 02 / 12 / 25

ROBERTA CAIRES

VEREADORA